

TELEBRAS

57º Encontro Tele.Síntese Brasília

Junho/2019



TELEBRAS

O Princípio da Isonomia

Pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Fonte: NERY JÚNIOR, Nélon. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

O Princípio da Legalidade

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim””.

Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

Missão e Visão

Missão

Fornecer soluções de telecomunicações seguras e com qualidade para o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais.

Visão

Ser referência em tecnologias inovadoras visando o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais, com sustentabilidade.

Decreto 9612 art 12

Art. 12. As políticas pública de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente, mantidas as seguintes atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras:

I - implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal;

II - prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público;

III - provisão de infraestrutura e de redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades sem fins lucrativos; e

IV - prestação de serviço de conexão à internet em banda larga para usuários finais, apenas em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.



Lei 13.303 – Das Estatais

“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, **serão precedidos de licitação** nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30”.

Quanto custa uma licitação

Segundo o Instituto Negócios Públicos, o processo licitatório gera um custo médio de R\$14.351,50 (dados de 2015).

Fonte: <http://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/>

Tempo para uma licitação

Art. 89. A licitação será conduzida em processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados oportunamente, na ordem cronológica dos eventos:

I - justificativa da contratação;

II - o Projeto Básico ou Termo de Referência e anexos, aprovados e com a respectiva autorização da autoridade com nível de alçada competente;

III - o orçamento com a estimativa prévia do valor dos bens ou serviços a serem licitados e, quando couber, o detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

IV - minuta do termo de contrato, do instrumento equivalente, ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

V - justificativa técnica, com a devida aprovação do Gerente de Compras e Contratos, no caso de utilização da inversão de fases,

VI - indicação da provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral da despesa;

VII - o edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - comprovante das adequadas publicações e divulgação, nos termos da lei;

IX - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, conforme o caso;

Fonte: https://www.telebras.com.br/documentos/regulamento_telebras.pdf

Tempo para uma licitação

X - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

XI - atas, relatórios e deliberações, nos termos da lei, observadas as alçadas de competência;

XII - pareceres técnicos ou jurídicos cabíveis, emitidos sobre o procedimento adotado, ainda que na forma de parecer padrão;

XIII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

XIV - recursos e impugnações eventualmente apresentados, com respectivas manifestações e decisões;

XV - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XVI - demais documentos relativos à contratação.

O Princípio da Isonomia

Pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Fonte: NERY JÚNIOR, Nélon. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.